



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.237, de 27 de Novembro de 2014.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 185 da Lei 117/92, revoga os §§ 1º e 2º do referido artigo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

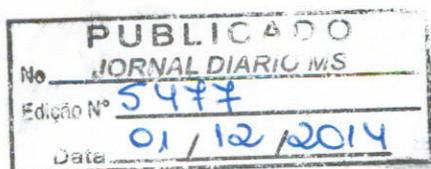
Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 185 da lei 117/92, o qual possui a seguinte redação:

Art. 185...

Parágrafo único. Não se inclui na proibição prevista no *caput* deste artigo a publicidade de pessoas jurídicas autorizada por meio de permissão de uso de placas indicativas de nomes de rua, realizada mediante prévia licitação.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 185 da lei 117/92.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Andradina - MS, 27 de Novembro de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL